



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2010.

DATA: 10 / 05 / 10.

Ementa: dispõe sobre a divulgação
em na página do Poder Execu
tivo municipal na Internet, das
relações dos medicamentos for
necidos pela Secret. Munic. de Saúde
e das outras providências.

Autor: Ver. Daniel Luís

Apresentado e lido na Sessão de 11 - 05 - 10

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. Fend
em 24 / 05 / 10 Parecer nº 08 de / / opina pela aprovação

A Comissão de Educação, E. S. A. Social
em 24 / 05 / 10 Parecer nº 5 de / / opina pela favorável

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

A Comissão de _____
em ____ / ____ / ____ Parecer nº ____ de ____ / ____ / ____ opina pela _____

1ª Discussão em ____ / ____ / ____

2ª Discussão em ____ / ____ / ____

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em ____ / ____ / ____

Sancionado em ____ / ____ / ____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 25 /2010

“Dispõe sobre a divulgação, na página do Poder Executivo Municipal, na Internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O poder executivo Municipal divulgará, em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A relação dos medicamentos que trata esta Lei será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque, devendo constar também os locais de distribuição disponíveis.

Parágrafo único – No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá ser informada a provável data de disponibilidade do mesmo.

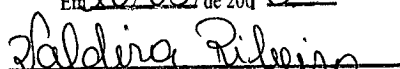
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

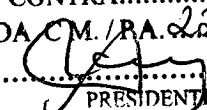
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2010.


Daniel Luiz da Silva

- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>278</u>
Em <u>10.05</u> de 20 <u>10</u>
 Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. <u>1.612</u>
DE <u>22</u> / <u>06</u> / <u>10</u> POR <u>UNANIMIDADE</u>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. <u>22</u> / <u>06</u> / <u>10</u>
 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Não são poucas as vezes que o cidadão chega atrasado em seu trabalho porque foi a uma unidade de saúde e ou farmácia básica para garantir seu remédio, enfrentou fila e quando atendido foi informado que seu medicamento está em falta. Além de não conseguir o medicamento, comprometendo seu tratamento, o trabalhador perdeu tempo e gastou dinheiro com transporte. Não é concebível que a população precise ficar correndo de um lugar a outro para garantir o seu direito.

A proposta em evidência visa proporcionar comodidade aos usuários do sistema de saúde, já que a relação dos medicamentos oferecidos pelo Município estará à disposição da população na internet, podendo ser consultado inclusive a sua disponibilidade em estoque. Sabendo do estoque dos medicamentos os pacientes poderão se dirigir aos locais de distribuição com a certeza de que encontrarão o medicamento.

O poder público tem a obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos meios necessários à preservação da saúde. Tomar pública a relação de medicamentos disponíveis colabora com o cidadão, além de garantir transparência de gestão no que diz respeito a este tema.

Face ao exposto é de fundamental importância a aprovação desta iniciativa, tendo em vista a relevância social do tema que é tratado neste Projeto de Lei, cuja efetivação irá impactar positivamente na preservação da vida dos cidadãos e cidadãs do nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PARECER 09/2010

Parecer ao projeto de Lei nº 25/2010 de autoria do vereador Daniel Luiz da Silva que Dispõe sobre a divulgação, na página do Poder Executivo Municipal na Internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, vem através deste opinar favoravelmente, a tramitação do projeto de Lei de nº 25/2010 considerando a importância da transparência dos gestores municipais em informar a relação dos medicamentos fornecidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde a população usuária do nosso município.

Paulo Afonso - BA, 16 de junho de 2010

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>368</u>
Em <u>21/06</u> de 200 <u>10</u>
<u>PI Adversão</u>
Secretaria Administrativa

Regivaldo Coriolano da Silva

Recebi em
21.06.10
ALSilveira

Pres. Comissão Constituição, Justiça e Redação final

Jose Gilson Fernandes

Membro

Marcondes Francisco do Santos

Membro